

PN 07/2022

CONTRATO Nº 02/2022 Processo n.º 64151.009322/2021-14	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO "Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"	ASSUNTO
		1º Termo Aditivo Cessão de uso para apoio de cantina do 4ºBPE

ANO: 2023

SEÇÃO: DIVALC

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Cessão de uso para apoio de cantina

FISCAL DE CONTRATO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Imprimir

Clonar/Copiar

Fechar



DIEx Nº 355-DivALC/B ADM CURADO
EB: 64361.003722/2023-02

Recife, 3 de abril de 2023.

Do CHEFE DA DIVISÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS**Ao Sr** CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORIA DE APOIO A ASSUNTOS JURÍDICOS**Assunto:** solicitação de análise de solicitação de prorrogação de contrato.**Anexo:**DIEx 733

Remeto o processo anexo ao DIEx nº 733-SSSU/4º BPE, e solicito a possibilidade de análise e orientações para o prosseguimento do processo de prorrogação.

JOSE ADILSON ANDRADE SILVA - TC
CHEFE DA DIVISÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPÉIA DE DOURADOS"

Imprimir

Fechar

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2022
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 7.170,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,99215530
Valor percentual correspondente	-0,784470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.113,75 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol da Cia QGR/7 - 1950)
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA



DIEx nº 733-SSSU/4º BPE
EB: 64151.001207/2023-55

URGENTE

Recife, PE, 28 de fevereiro de 2023.

Do Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado

Assunto: solicitação de prorrogação de contrato no 02/2022

Anexos: 1) certidao_DE_DÉBITOS_TRABALHISTAS;
2) CNPJ;
3) ofício;
4) PESQUISA_DE_PREÇO_CANTINA;
5) conduta;
6)
consultarSituacaoFornecedor_(LETICIA_T_ROMUALDO_DE_MOURA_LANCHONETE);
7) contrato; e
8) justificativa.

Pesquisa de preço, Ofício, Justificativa, Contrato, Consulta Situação, Boa conduta, Cadastro, Certidão.

1. Remeto a essa OM a documentação constante do anexo, solicitando a primeira prorrogação de 12 (doze) meses, referente ao contrato no 02/2022 vinculado à Empresa LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA LANCHONETE, inscrita no CNPJ no 23.749.010/0001-20, representada pela Senhora Letícia Thayevellin Romualdo de Moura (Contratação de serviço de cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de cantina localizado nas dependências do 4º BPE), firmado com o 4º Batalhão de Polícia do Exército.

2. Dessa forma, se possível, solicito que seja **reduzido** 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual pago mensalmente no contrato, conforme cláusula contratual 12.2 (justificativa em anexo), sendo a opção mais vantajosa para a continuidade da contratação.

3. Para eventuais coordenações, coloco à disposição a Ten LUDMILLA Fiscal de Contrato da Cantina, por meio do telefone (81) 99497-3405.

VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR - TC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A
EMPRESA LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA
LANCHONETE.

A União, por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, nº 198, Curado, CEP 50740-437, na cidade de Recife/Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Ordenador de Despesas, o Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 463.100.703-63 portador da Carteira de Identidade nº 101.035.304-1 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA LANCHONETE inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.749.010/0001-20, sediada na Rua Leal de Barros, 718 SALA H – Iputinga – Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Letícia Thayerveillin Romualdo de Moura, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SDS/PE, e CPF Nº _____ tendo em vista o que consta no Processo nº 64151.009322/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de cantina localizado nas dependências do 4º Batalhão de Polícia do Exército, imóvel de propriedade da União, localizado

R.



na BR-232, Km 06, S/Nº, Bairro Curado, Recife-PE, CEP 50.950-000 que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade total anual	Valor de Referência mensal	Valor total 12 meses
1	Cessão de uso a título oneroso, imóvel com 132,77 metros quadrados localizados nas dependências do 4º Batalhão de Polícia do Exército, imóvel de propriedade da União, localizado na BR-232, Km 06, S/Nº, Bairro Curado, Recife-PE, CEP. 50950-000. Período inicial dos serviços: 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de uma Cantina destinada à venda de lanches, sucos, salgados, refrigerantes, enlatados, dentre outros na área de alimentar, durante o horário de expediente e em outros horários a serem acordados com o Fiscal Administrativo do Batalhão.	sv	12	R\$ 7.170,00	R\$ 86.040,000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09 de Maio de 2022 e encerramento em 09 de Maio de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da cessão de uso é de R\$ 7.170,00 (sete mil cento setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 86.040,00 (oitenta e seis mil e quarenta reais).

3.2. No valor acima NÃO estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima se refere somente a taxa de utilização mensal da área cedida para execução da atividade de apoio incluindo apenas os custos de energia elétrica, água e esgoto. Todos os custos necessários para execução da atividade de apoio são de responsabilidade do cessionário, não tendo a cedente qualquer interferência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para a Base Administrativa do Curado nenhuma despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As partes acordam que, no que tange à presente cláusula, os termos constantes no Termo de Referência, passarão a constar nos seguintes termos:

5.2. O pagamento da parcela mensal será efetuado pelo Cessionário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com os valores relativos a rateio de consumo de água, energia, esgoto e coleta de lixo.

5.1.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados *exclusivamente pela Cessionária* o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

[Handwritten signature and initials]



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 O recolhimento do valor da retribuição mensal pela Cessão de Uso em questão será através de GRU, na forma que preconizam o Decreto nº 4.950/2004 e IN nº 03/2004.

17.4 É responsabilidade da Cessionária manter-se dentro da regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

17.5 No período de Licenciamento do Efetivo Variável, compreendido no mês de janeiro e fevereiro, o valor mensal da concessão, e consequentemente do valor da Taxa de Utilização, poderá sofrer redução de 50% (cinquenta por cento), não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

17.6 O desconto será concedida somente mediante ofício de solicitação da contratada e autorização da autoridade competente.

17.7 Será rescindido o contrato caso o cessionário apresente inadimplemento de 3 (três) meses da parcela mensal.

17.8 O Fiscal de Contrato deverá notificar o cessionário, registrando no livro de acompanhamento e publicando em Boletim Interno as notificações."

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a assinatura do Contrato.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato, o valor da cessão de uso como valor da cessão de uso poderá, a critério da Administração, ser reajustado após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M, desta forma também o referido reajuste poderá acontecer a cada doze meses da data da assinatura do termo aditivo.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento."

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

9.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.3.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.5. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indemnizações e multas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CESSIONÁRIA

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

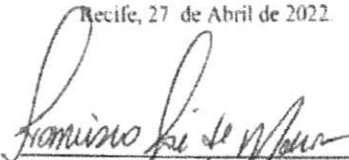
14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal

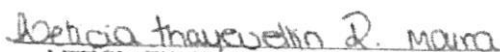
[Handwritten signatures and initials]



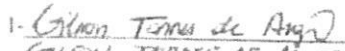
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

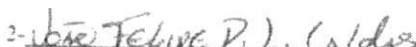
Recife, 27 de Abril de 2022.


FRANCISCO JOSÉ DE MOURA - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Curado
Representante legal da CEDENTE


LETICIA THAYEVELLIN ROMUALDO DE MOURA
Representante legal da CESSIONÁRIA
Identidade

TESTEMUNHAS:

1- 
GILSON TORRES DE ARAÚJO

2- 
CPF:



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.749.010/0001-20 DUNS®: 894374930
Razão Social: LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE
Nome Fantasia: LANCHONETE CANTINHO DA FAMILIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "***" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/03/2023
FGTS	Validade:	15/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/12/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	01/02/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Emitido em: 27/02/2023 11:15

CPF: Nome: JURANDIR FARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Ass: 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.749.010/0001-20

Certidão nº: 8699667/2023

Expedição: 28/02/2023, às 14:30:04

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.749.010/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RESULTADO 31

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Cessão de uso a título oneroso, para exercício de atividade de apoio de cantina do 4º Batalhão de Polícia do Exército (4ºBPE)

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$ 2,0416

Valor Unitário do Item: R\$ 203,3333

Código do CATMAT: 19356

Descrição do Item: CONCESSAO USO - AREA / IMOVEL PUBLICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 21/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE

CNPJ/CPF: 23749010000120

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



RESULTADO 32

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Cessão de uso de área medindo 35,33 m² (trinta e cinco vírgula trinta e três) metros quadrados para funcionamento de uma cantina no interior do CPOR/R.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 0,33

Valor Unitário do Item: R\$ 320

Código do CATMAT: 19356

Descrição do Item: CONCESSAO USO - AREA / IMOVEL PUBLICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/09/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LEEWAN ANTONIO DA SILVA 08929389430

CNPJ/CPF: 46863409000132

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160191 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS DA RESERVA/RECIFE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



RESULTADO 33

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Cessão de uso à título oneroso de parcela de imóvel, localizado no Quartel General do Comando da 7ª Região Militar e da Base Administrativa do Curado, para exercício de atividade de apoio de cantina.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$ 1,6916

Valor Unitário do Item: R\$ 2020

Código do CATMAT: 19356

Descrição do Item: CONCESSAO USO - AREA / IMOVEL PUBLICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 11/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ISABELLA WANDERLEY ALVES PEQUENO BELTRAO 69936684249

CNPJ/CPF: 21128303000164

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.749.010/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 27/11/2015	
NOME EMPRESARIAL LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LANCHONETE CANTINHO DA FAMILIA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO R LEAL DE BARROS	NUMERO 718
CEP 50.680-130	COMPLEMENTO SALA H
BAIRRO/DISTRITO IPUTINGA	MUNICÍPIO RECIFE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOTEIXEIRA@GMAIL.COM	UF PE
TELEFONE (81) 8397-0546	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2022 às 10:37:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ao Senhor,
Ten Cel **VALMAR BARBOSA CATUNDA JUNIOR**
Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército
BR 232, Km 06 – Curado
CEP 50.950-000 – Recife/PE

Recife, PE, 27 de fevereiro de 2023.

Assunto: solicitação de prorrogação do contrato nº 02/2022

Senhor Comandante,

1. Venho solicitar, por mais 12 (doze) meses, a prorrogação do contrato nº 02/2022, referente à empresa LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA LANCHONETE, inscrita no CNPJ nº 23.749.010/0001-20.
2. Tal Solicitação justifica-se pelo fato de estarmos atendendo as obrigações legais do contrato 02/2022 (Contratação de serviço de cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de cantina localizado nas dependências do 4º Batalhão de Polícia do Exército).

Atenciosamente,

Letícia Thayevellin R. Moura

LETÍCIA THAYEVELLIN ROMUALDO DE MOURA
Representante legal da Empresa Letícia T. Romualdo Moura Lanchonete
CNPJ 23.749.010/0001-20



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol da Cia QGR/7 - 1950)
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA

JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DE CONTRATAÇÃO

A prorrogação atenderá às necessidades do 4º Batalhão de Polícia do Exército, quanto à **contratação de serviço de cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de cantina localizado nas dependências do 4º BPE**, permitindo assim, durante o período da vigência do contrato, o apoio necessário ao batalhão, contribuindo, dessa forma, para o pleno desempenho das atividades rotineiras.

Justifica-se a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, pois os serviços prestados são necessários a vida útil do batalhão. Contudo, é de meu parecer que o valor contratual pago mensalmente seja **reduzido** em 25% (vinte e cinco por cento) devido o valor atual, proporcional a área utilizada (132,77m²), está acima do valor de mercado (pesquisa de preço em anexo) e conforme cláusula contratual 12.2 "A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato" tal opção se torna a mais vantajosa para a continuidade da contratação.

Recife – PE, 27 de fevereiro de 2023.


VALMAR BARBOSA CATUNDA JUNIOR - TC
Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol da Cia QGR/7 - 1950)
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA

INFORMAÇÃO DE BOA CONDUTA

Atesto que a Empresa LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA LANCHONETE, inscrita no CNPJ nº 23.749.010/0001-20, representada pelo Senhora **LETÍCIA THAYEVELLIN ROMUALDO DE MOURA**, vem atendendo as obrigações legais do contrato 02/2022 (Contratação de serviço de cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de cantina localizado nas dependências do 4º BPE), firmado com o 4º Batalhão de Polícia do Exército.

Recife – PE, 27 de fevereiro de 2023.


LUDMILLA ANDRADE LIMA DE ALBUQUERQUE – 2º Ten
Fiscal de Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
“Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal”**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A
EMPRESA LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA
LANCHONETE.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS, inscrito no CPF Nº _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através do Boletim Interno nº 145, de 02 de agosto de 2022 por determinação do Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e a empresa LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA LANCHONETE inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.749.010/0001-20, sediada na Rua Leal de Barros, 718 SALA H – Iputinga – Recife/PE, doravante designada CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Letícia Thayervellin Romualdo de Moura, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.603.506, expedida pela SDS/PE, e CPF Nº 703.885.964-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 64151.009322/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de

[Assinaturas manuscritas]



2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização do 1º Termo Aditivo ao **Contrato nº 02/2022** cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de cantina localizado nas dependências do 4º Batalhão de Polícia do Exército, imóvel de propriedade da União, localizado na BR-232, Km 06, S/Nº, Bairro Curado, Recife-PE, CEP 50.950-000 que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade total anual	Valor de Referência mensal	Valor total 12 meses
1	Cessão de uso a título oneroso, Imóvel com 132,77 metros quadrados localizados nas dependências do 4º Batalhão de Polícia do Exército, imóvel de propriedade da União, localizado na BR-232, Km 06, S/Nº, Bairro Curado, Recife-PE, CEP: 50950-000. Período inicial dos serviços: 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de uma Cantina destinada à venda de lanches, sucos, salgados, refrigerantes, enlatados, dentre outros na área de alimentar , durante o horário de expediente e em outros horários a serem acordados com o Fiscal Administrativo do Batalhão.	sv	12	R\$ 7.170,00	R\$ 86.040,000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09 de Maio de 2023 e encerramento em 09 de Maio de 2024, podendo ser



prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da cessão de uso é de R\$ 7.170,00 (sete mil cento setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 86.040,00 (oitenta e seis mil e quarenta reais).

3.2. No valor acima NÃO estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima se refere somente a taxa de utilização mensal da área cedida para execução da atividade de apoio incluindo apenas os custos de energia elétrica, água e esgoto. Todos os custos necessários para execução da atividade de apoio são de responsabilidade do cessionário, não tendo a cedente qualquer interferência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para a Base Administrativa do Curado nenhuma despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1. As partes acordam que, no que tange à presente cláusula, os termos constantes no Termo de Referência, passarão a constar nos seguintes termos:

5.2. O pagamento da parcela mensal será efetuado pelo Cessionário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, justamente com os valores relativos a rateio de consumo de água, energia, esgoto e coleta de lixo.

5.1.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Cessionária, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 O recolhimento do valor da retribuição mensal pela Cessão de Uso em questão será através de GRU, na forma que preconizam o Decreto nº 4.950/2004 e IN nº 03/2004;

17.4 É responsabilidade da Cessionária manter-se dentro da regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

17.5 No período de Licenciamento do Efetivo Variável, compreendido no mês de janeiro e fevereiro, o valor mensal da concessão, e consequentemente do valor da Taxa de Utilização, poderá sofrer redução de 50% (cinquenta por cento), não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

17.6 O desconto será concedida somente mediante ofício de solicitação da contratada e autorização da autoridade competente.

17.7 Será rescindido o contrato caso o cessionário apresente inadimplemento de 3 (três) meses da parcela mensal.

17.8 O Fiscal de Contrato deverá notificar o cessionário, registrando no livro de acompanhamento e publicando em Boletim Interno as notificações.”

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a assinatura do Contrato.

6.1.1 Fica reajustado o valor mensal da retribuição uso da área objeto da cessão de uso ora formalizada para R\$ 7.113,75 (sete mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos)



6.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, o valor da cessão de uso como valor da cessão de uso poderá, a critério da Administração, ser reajustado após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M, desta forma também o referido reajuste poderá acontecer a cada doze meses da data da assinatura do termo aditivo.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no



art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.3.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.5. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

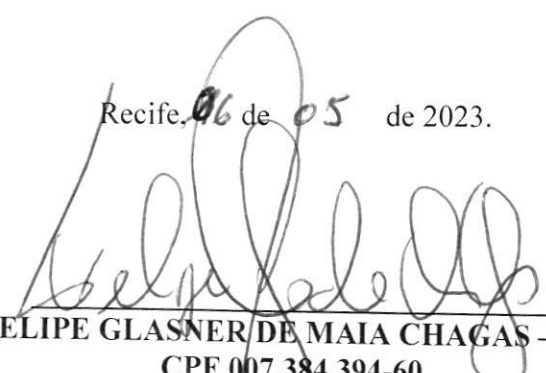
13.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 06 de 05 de 2023.


FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
CPF 007.384.394-60

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado
Representante legal da CEDENTE




LETÍCIA THAYEVELLIN ROMUALDO DE MOURA
Representante legal da CESSIONÁRIA
Identidade



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 1º DISTRITO JUDICIÁRIO (MÉRITO)
Avenida Caxangá, 3489 - Indágua - CEP: 50.870-900 - Fone: (081) 3181-1111
Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
LETÍCIA THAYEVELLIN ROMUALDO DE MOURA
que confere com o padrão registrado nesta Seção Judiciária, Recife.
Recife, 16 de maio de 2023, 16:39:01 (07/984680100) 1.
Em testemunho da verdade,
Dangelo Manoel de Souza (Escrivente Autorizado)
Selo: 0076240.NFO06202302.01680
Emol.: R\$ 4,84 TSNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05 FUN SEQ R\$ 0,10 PERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,25 Total: R\$ 6,45
www.tjpe.jus.br/selodigital



TESTEMUNHAS:

1- [Signature]

TEN LONILHA 4º BPE

2- [Signature] SET. CANT. MADE - 4º BPE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2023 | Edição: 95 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Base Administrativa do Curado



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160225

Número do Contrato: 2/2022.

Nº Processo: 64151.009322/2021-14.

Pregão. Nº 7/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 23.749.010/0001-20 - LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE. Objeto: O objeto do presente instrumento é a realização do 1º termo aditivo ao contrato nº 02/2022 cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de cantina localizado nas dependências do 4º bpe. Vigência: 09/05/2023 a 09/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 85.365,00. Data de Assinatura: 06/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/05/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.